



CONDOESTE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2024:**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E  
DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
CONDOESTE E LUCIMAR BARBOSA.

Termo de Contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente-Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, e RG N.º 347.816-SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **53.624.908 LUCIMAR BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 53.624.908/0001-32, com sede na Avenida Getúlio Vargas, N.º 532, apt. 501, Centro, Colatina/ES, representada por **LUCIMAR BARBOSA**, Sócio Gerente, portador do RG N.º 1426876 SSP/ES, CPF N.º 039.226.167-71, residente e domiciliado em Colatina/ES, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, por dispensa de licitação N.º 001/2024, o qual será regido pela Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de caixas estacionárias de 05m<sup>3</sup> com resíduos de serviços de saúde autoclavados, através de caminhão poliguindaste e o empréstimo de 04 caixas estacionárias mensais (sistema de comodato), quando houver a necessidade do CONDOESTE;

**1.2.** O veículo para o transporte das caixas estacionárias de 05m<sup>3</sup>, deverá ter capacidade de carga de até 08 toneladas uniformemente distribuídas, ideal para o transporte e movimentação de até três caçambas estacionárias vazias de 01 a 05 m<sup>3</sup> ou uma caçamba cheia de até 08 m<sup>3</sup>.

**1.3.** Os serviços de transporte das caixas estacionárias deverão ser realizados por veículos e equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, devendo os veículos portarem o Certificado de Vistoria do órgão responsável.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

**1.4.** Os motoristas responsáveis pelo transporte devem possuir carteira nacional de habilitação "D" ou "E", com curso de direção defensiva ministrado por Centro de Formação de Condutores, autorizado pelo órgão competente.

**1.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

**1.6.** Fica resguardado o direito do CONDOESTE de qualquer tempo alterar o quantitativo estabelecido neste contrato, conforme permissivo legal.

**1.7.** Os transportes das caixas estacionárias ocorrerão 04 (quatro) vezes ao dia entre 08h00 e 17h00 e aos sábados de 08h00 as 13h00, mediante solicitação do Condoeste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e propostas apresentadas, a Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** A prestação do serviço será realizada no CETREU-Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado na BR 259, S/N.º Córrego Estrela, Colatina/ES, onde está instalada a autoclave do Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de saúde do CONDOESTE, a uma distância aproximada de 1,3 km entre as unidades.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por viagem efetuada totalizando, durante o período de 06 meses, o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) reais. O quantitativo estimado de viagens para esse período é de 480 (quatrocentos e oitenta), podendo variar para mais ou para menos conforme demanda.

**4.2** Nos valores já estarão incluídos todos os encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como, todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o CONTRATANTE;

**4.3.** O pagamento será efetivado mensalmente em Banco Oficial, no prazo de 05 dias úteis e nos valores correspondentes ao fornecimento realizado, mediante prévia entrega de requisições ao setor responsável pela frota do CONDOESTE e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo recebedor das mesmas.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

**4.4.** Juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a)** Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União / Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Sede da Empresa;
- c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- d)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e)** Comprovação da inscrição no CNPJ.

**4.5.** Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

**4.6.** Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pelo CONDOESTE, este pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pró-rata-die*, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal;

**4.7.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA;

**4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**4.9.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**4.10.** É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

**5.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 06 (seis) meses. Caso haja prorrogação do contrato na forma da lei, fica desde já estipulado o IGPM-FGV ou outro qualquer que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b)** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c)** Erros ou vícios nas notas fiscais.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos próprios do CONDOESTE, na seguinte dotação orçamentária:  
01.101.17.512.0001.2.001 Manutenção de Atividades de Administração Geral  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas, serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso na prestação do serviço;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento;

**10.2.** Constituem motivos para a RESCISÃO DO CONTRATO:

- a)** Inexecução total ou parcial do contrato;
- b)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** Lentidão no cumprimento do contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d)** Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e)** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;



CONDOESTE

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;
- J) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**10.3.** A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "A" a "K" acarretará à CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas a seguinte sanção:

**a)** Rescisão dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**10.4.** A RESCISÃO do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item anterior;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c)** Judicial, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **11.1. DA CONTRATANTE:**

- a)** Liquidar as faturas nas datas do vencimento, após conferência e atesto pelo setor competente;
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- c)** Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



CONDOESTE

- e) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pelo CONDOESTE;
- f) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a Proposta apresentada;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

## 11.2. DA CONTRATADA:

### SUSTENTABILIDADE:

- a) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONDOESTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, quando os mesmos estiverem nas dependências do CONDOESTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviço objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) Apresentar, quando solicitado pelo CONDOESTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- g) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONDOESTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- h) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;



CONDOESTE

**PRAZO:**

- a) Manter os serviços de transporte de forma a não comprometer a destinação final dos resíduos esterilizados;
- b) Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**QUALIDADE:**

- a) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha sido apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONDOESTE;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e técnicos do CONDOESTE, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Avaliar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de Contrato, que serão formuladas por escrito;
- d) Manter entendimento com o CONDOESTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- e) Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;
- f) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- g) Se houver qualquer inovação tecnológica que aprimore a segurança ou prestação do serviço, esta deverá ser ofertada ao CONDOESTE sem custos adicionais;

**SUPORTE:**

- a) Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- b) Estar regularmente inscrita no Ministério do Trabalho;
- c) Disponibilizar um funcionário exclusivo para solucionar problemas, prestar informações e receber comunicações de interesse do CONDOESTE e seus beneficiários;



CONDOESTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS:

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Colatina/ES, 16 de fevereiro de 2024.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2024.02.16 08:15:25 -03'00'

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente do CONDOESTE  
Prefeito de Colatina/ES

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIMAR BARBOSA  
Data: 16/02/2024 10:26:50-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUCIMAR BARBOSA**  
Sócio Administrador  
LUCIMAR BARBOSA MEI

### TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_  
Nome Legível: Patrícia de Paiva Rodrigues - CPF N.º 862.415.087-68.

2: \_\_\_\_\_  
Nome: Lennyse Pollyane de Souza de Lima - CPF N.º 151.393.247-09.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)

quinta do contrato firmado, com base na variação do IGP-M/FGV apurado no período, passando o valor total do contrato para **R\$ 2.819.074,90 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil e noventa oito centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - 2.1** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento

Afonso Cláudio/ES, 02 de outubro 2023.

Josafá Storch

**Presidente do CIM Pedra Azul**

**Protocolo 1265785**

## Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

### Portaria

#### PORTARIA CIM POLO SUL Nº 12 - P, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para fiscalizar a dispensa de licitação nº 05/2024, cujo objeto é a **Aquisição de papel sulfite A4 para atender a sede administrativa do CIM Polo Sul, SAMU 192 e Saúde Fácil e dá outras providências**”.

O Presidente do CIM POLO SUL/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, e

Considerando a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar as empregadas públicas do CIM POLO SUL, **Srª. Camila Alves Fonseca, CPF nº 129.824.097-20, Srª Jalinni Sabatini Girondi Coelho, CPF nº. 088.991.897-06 e Hérica Ferreira Paraíso de Paula, CPF nº. 42.114.377-04** para fiscalizar a dispensa de licitação nº 09/2024, cujo objeto é a Aquisição de papel sulfite A4 para atender a sede administrativa do CIM Polo Sul, SAMU 192 e Saúde Fácil.

**Artigo 2º** - Caberão as empregadas públicas atestar a execução dos serviços/entrega dos materiais nas notas fiscais, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

**Artigo 3º** - Caberão as empregadas públicas, designado neste ato, a obrigação de registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços supramencionados, devendo sugerir diretamente à Superintendência Administrativa e Financeira do CIM POLO SUL, o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 16 de Fevereiro de 2024.

**Sérgio Farias Fonseca**

Presidente do CIM POLO SUL

**Protocolo 1266654**

## Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

### Contrato

#### EXTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 003/2024:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de caixas estacionárias de 05m<sup>3</sup> com resíduos de serviços de saúde autoclavados, através de caminhão poliguindaste e o empréstimo de 04 caixas estacionárias mensais (sistema de comodato), quando houver a necessidade.

**CONTRATADO:** 53.624.908 LUCIMAR BARBOSA - CNPJ N.º 53.624.908/0001-32.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) reais, com quantitativo estimado de viagens é de 480 (quatrocentos e oitenta), podendo variar para mais ou para menos conforme demanda.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.101.17.512.0001.2.001 Manutenção de Atividades de Administração Geral 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** 16/02/2024-16/08/2024.

**DATA:** 16/02/2024.

**Protocolo 1266632**

## Consórcio Público Rio Guandu

### Termos

#### TERMO DE DISPENSA 003/2024

A Secretária Executiva do Consórcio Público Rio Guandu, com fulcro **art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação do **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL VALDERLEI SIMER**, para prestação de serviços de lavagem, conservação e limpeza de veículos, para atender os veículos do Consórcio Público Rio Guandu, no exercício de 2024, no valor global de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.

**ID CidadES/Contratação Nº**  
**2024.501C260008.09.0003**

Afonso Cláudio, em 16 de fevereiro de 2024.

**Ana Paula Alves Bissoli**

**Secretária Executiva do Consórcio Público Rio Guandu**

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, para contratação do **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL VALDERLEI SIMER**, para prestação de serviços de lavagem, conservação e limpeza de veículos, para atender os veículos do Consórcio Público Rio Guandu no exercício de 2024, no valor global de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Parágrafo único, Art.72, da Lei 14.133/2021.